

GARANTIA-SAFRA

BENEFÍCIO CONDICIONADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através da Lei nº 11.326/2006, estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A delimitação desse público foi uma opção adotada para o uso “operacional” do conceito, centrado na caracterização geral de um grupo social bastante heterogêneo.

Em 2017, o IBGE realizou o Censo Agropecuário Brasileiro. Nele, verificou-se a força e a importância da agricultura familiar para a produção de alimentos no país. Do total de estabelecimentos agropecuários, 77% (3.897.408) foram classificados como de agricultura familiar, sendo responsáveis por 23% do valor da produção e ocupando uma área de 80,89 milhões de hectares, ou seja, 23% da área total. A agricultura familiar ocupava 10,1 milhões de pessoas, 67% do total de trabalhadores nos estabelecimentos agropecuários. Esses números demonstram o potencial produtivo da agricultura familiar.

Por se tratar de um setor que é acometido por diferentes elementos de risco sejam eles climáticos, biológicos ou de variações de preços (dos produtos, dos insumos, etc.) a agricultura familiar requer especial atenção quanto à mitigação desses riscos.

Em 2002, o Governo Federal institucionalizou o Garantia-Safra (GS), que é uma política pública voltada aos agricultores familiares na região semiárida brasileira, integrada às ações do PRONAF. O GS consiste num benefício condicionado voltado a atender agricultores familiares de baixa renda, que tenham perdas iguais ou superiores a 50% nas produções de: algodão, arroz, feijão, mandioca, milho ou outras atividades agrícolas de convivência com o semiárido, proveniente de seca ou excesso de chuvas.

O PROGRAMA GARA+NTIA-SAFRA

O Garantia-Safra (GS) é uma ação integrada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), atualmente executada pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Foi criado através da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, instituindo também o Fundo Garantia-Safra, que promove o gerenciamento dos recursos financeiros empregado a partir da contribuição dos agricultores, Municípios, Estados e União.

Há no programa um conjunto de processos e procedimentos que são organizados em três macroprocessos: I. Implementação da Safra, II. Verificação de Perdas e III. Pagamento de Beneficiários.



Figura 1 - Fluxo operacional do Garantia-Safra

A operacionalização do GS segue rotinas, que de forma geral, baseiam-se em cinco etapas: 1º Reunião do Comitê Gestor; 2º Adesão dos Estados e Municípios; 3º Inscrições, Homologações e Adesões dos agricultores; 4º Análise da perda de safra; 5º Pagamento do benefício GS aos agricultores familiares.

O Comitê Gestor é a instância deliberativa constituído por órgãos do Governo Federal (Ministérios), representações dos Governos Estaduais (aderidos ou que tenha interesse em aderir ao GS) e Organizações da Sociedade Civil. Reúnem-se anualmente, ordinariamente, antes do início do ano safra (que tem início no dia 1º de julho de cada ano) e extraordinariamente, quando necessário.

Nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor, dentre as deliberações, são definidas: número de cotas disponibilizadas para cada Estado no ano safra, ou seja, a quantidade máxima de agricultores que poderão ser beneficiados pelo programa; o valor do benefício e o quantitativo de parcelas; alterações no calendário de plantio – quando necessário, que serve de referência para todas as etapas e procedimentos do GS na referida safra. É salutar informar que todas as decisões tomadas no Comitê Gestor são publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

Para participar do Garantia Safra, é necessário que, anualmente – Estados, Municípios e agricultores façam adesão ao programa. Esse procedimento é realizado pelo Estado através do Termo de Adesão que deverá ser apresentado à SAF até o início da reunião ordinária do Comitê Gestor. Os municípios interessados em participar do Programa fazem a adesão nos Estados e os agricultores através das inscrições realizadas no próprio município, com posterior pagamento de boletos de adesão.

Deve ser observado que o Programa Garantia-Safra, dentre as Políticas Públicas voltadas para Agricultura Familiar, tem uma peculiaridade de natureza democrática e participativa, tendo em vista o estabelecimento político e gerencial de todas as etapas da implementação. Isso pode ser observado, a partir das deliberações do Comitê Gestor, o qual é representado por agentes públicos federais e membros da sociedade civil organizada, atingindo os gestores públicos estaduais e municipais, conselhos públicos e os próprios agricultores familiares, motivados pela implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa.

A participação desses “atores sociais” desenvolve direta ou indiretamente o controle social do programa, os agentes e gestores públicos implementam em conjunto com a Coordenação-Geral as etapas de gestão que perpassam pela mobilização à adesão ao programa; inscrição, seleção e adesão dos agricultores; disponibilização dos índices para análise das perdas de safra; contribuição dos aportes ao Fundo GS e apoio gerencial aos agricultores no que se refere ao processo do pagamento do benefício (se ocorrer).

Destaca-se a constituição e manutenção do Fundo Garantia Safra, que possibilita o pagamento dos benefícios aos agricultores familiares a partir das contribuições dos mesmos e dos aportes municipais, estaduais e federal; este último assume todas as despesas referente a gestão desse fundo junto a instituição bancária que realiza o gerenciamento dos recursos financeiros, no caso em questão, a Caixa Econômica Federal (CEF).

As contribuições ao Fundo GS são de forma equitativas e atendem o dispositivo legal disposto no Art. 6º da Lei No 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Lei No 12.766, de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as contribuições dos partícipes (Agricultor, Município, Estado e União) na consolidação do GS. O cálculo do valor das contribuições está vinculado ao valor do benefício que será pago na safra, como descrito na Tabela 1, que demonstra os percentuais e valores das contribuições de forma evolutiva até a safra 2022/2023.

Observa-se que a alteração da Lei no ano de 2012, corrigiu uma defasagem de dez anos no que se refere as contribuições dos agricultores e nos aportes pagos pelos entes federativos, a partir desta modificação foi verificado um aumento gradativo das contribuições ao Fundo GS, por quatro safras subsequentes, a partir da safra 2012/2013, estabilizando um novo índice percentual na safra 2015/2016.

Tabela 1 - Histórico do percentual e valor de contribuição de agricultores, Municípios, Estados e União ao Fundo Garantia-Safra.

Safra	Valor do Benefício (R\$)	Quantidade de Parcelas.	Valor da Parcela (R\$)	Contribuição do Agricultor (%)	Contribuição do Agricultor (R\$)	Aporte Municipal (%)	Aporte Municipal (R\$)	Aporte Estadual (%)	Aporte Estadual (R\$)	Aporte Federal (%)	Aporte Federal (R\$)
2002-2003	475,00	5	95,00	1	4,75	3	14,25	6	28,50	20	95,00
2003-2004	550,00	5	110,00	1	5,50	3	16,50	6	33,00	20	110,00
2004-2005	550,00	5	110,00	1	5,50	3	16,50	6	33,00	20	110,00
2005-2006	550,00	5	110,00	1	5,50	3	16,50	6	33,00	20	110,00
2006-2007	550,00	5	110,00	1	5,50	3	16,50	6	33,00	20	110,00
2007-2008	550,00	5	110,00	1	5,50	3	16,50	6	33,00	20	110,00
2008-2009	550,00	5	110,00	1	5,50	3	16,50	6	33,00	20	110,00
2009-2010	600,00	4	150,00	1	6,00	3	18,00	6	36,00	20	120,00
2010-2011	640,00	4	160,00	1	6,40	3	19,20	6	38,40	20	128,00
2011-2012	680,00	5	136,00	1	6,80	3	20,40	6	40,80	20	136,00
2012-2013	760,00	5	152,00	1,25	9,50	3,75	28,50	7,5	57,00	25	190,00
2013-2014	850,00	5	170,00	1,5	12,75	4,5	38,25	9	76,50	30	255,00
2014-2015	850,00	5	170,00	1,75	14,88	5,25	44,63	10,5	89,25	35	297,50
2015-2016	850,00	5	170,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2016-2017	850,00	5	170,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2017/2018	850,00	5	170,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2018/2019	850,00	5	170,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2019/2020	850,00	5	170,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2020/2021	850,00	1	850,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2021/2022	850,00	1	850,00	2	17,00	6	51,00	12	102,00	40	340,00
2022/2023	1.200,00	1	1.200,00	2	24,00	6	72,00	12	144,00	40	480,00

Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

Quanto ao aporte da União, deverá ser disponibilizado anualmente, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da previsão anual dos benefícios totais a serem pagos, ou seja, do quantitativo de cotas disponibilizadas (definidas na reunião do Comitê Gestor). No caso de não haver recursos suficientes no fundo para fazer face ao montante a ser efetivamente pago aos beneficiários, na safra em questão, a União deverá complementar com o montante necessário.

EVOLUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA-SAFRA

Ao longo dos anos de existência do Programa, conforme evidenciado na Tabela 2, verifica-se um aumento gradativo das cotas disponibilizadas, refletindo a demanda dos municípios em aumentar a quantidade de agricultores beneficiados, bem como o empenho do governo federal e estadual para dar condições aos agricultores do semiárido brasileiro de permanecerem em suas atividades.

Tabela 2 - Quantitativo de cotas disponibilizadas para adesão ao Garantia Safra - 2002 a 2022.

Safra	Cotas disponibilizadas
2002-2003	551.000
2003-2004	550.000
2004-2005	550.000
2005-2006	459.091
2006-2007	459.087
2007-2008	686.363
2008-2009	686.363
2009-2010	694.852
2010-2011	748.907
2011-2012	940.000
2012-2013	1.072.000
2013-2014	1.200.000
2014-2015	1.350.000
2015-2016	1.350.000
2016-2017	1.350.000
2017/2018	1.350.000
2018/2019	1.350.000
2019/2020	1.350.000
2020/2021	1.350.000
2021/2022	1.350.000
2022/2023	975.000

Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

O pico de adesões ao Programa se deu na safra 2013-2014, quando cerca de 87% das cotas disponibilizadas foram acessadas.

Tabela 3 - Quantitativo de adesões efetivadas por safra - Municípios e Agricultores – 2002 a 2022.

Safra	Adesões	
	Municípios	Agricultores Familiares
2002-2003	333	200.292
2003-2004	365	177.839
2004-2005	465	287.861
2005-2006	543	356.584
2006-2007	471	346.321
2007-2008	635	558.606
2008-2009	714	553.225
2009-2010	860	661.802
2010-2011	989	737.917
2011-2012	1.035	771.343
2012-2013	1.118	977.552
2013-2014	1.263	1.177.452
2014-2015	1.248	1.162.086
2015-2016	1.220	991.853
2016-2017	1.096	884.062
2017/2018	1.215	903.452
2018/2019	1.142	801.522
2019/2020	1.034	628.955
2020/2021	1.094	708.863
2021/2022	1.182	842.445

Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

Verifica-se uma tendência de estabilização em torno de 1.200 municípios aderidos e 800 mil a 900 mil agricultores participantes, a partir da safra 2012/2013.

Gráfico 1 - Evolução quantitativa de Municípios aderidos ao GS - 2002 a 2022.



Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

Gráfico 2 - Evolução quantitativa de agricultores aderidos ao GS - 2002 a 2022.



Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

No que tange a análise de verificação de perdas, observa-se um pico de perda de produção na safra 2011/2012, onde quase 100% dos agricultores foram beneficiados pelo Programa.

Tabela 4 - Quantitativo de municípios com perda comprovada e benefício autorizado – 2002 a 2022.

Safra	Municípios com Perda Comprovada	Agricultores aderidos com benefício autorizado
2002-2003	148	85.056
2003-2004	136	75.810
2004-2005	311	211.339
2005-2006	174	106.081
2006-2007	390	316.529
2007-2008	190	182.177
2008-2009	509	423.538
2009-2010	801	639.227
2010-2011	261	166.935
2011-2012	1.015	769.023
2012-2013	980	865.319
2013-2014	894	909.444
2014-2015	1.010	975.822
2015-2016	1.035	864.894
2016-2017	704	566.996
2017/2018	560	522.425
2018/2019	480	425.404
2019/2020	531	380.303
2020/2021	1.037	676.124

Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

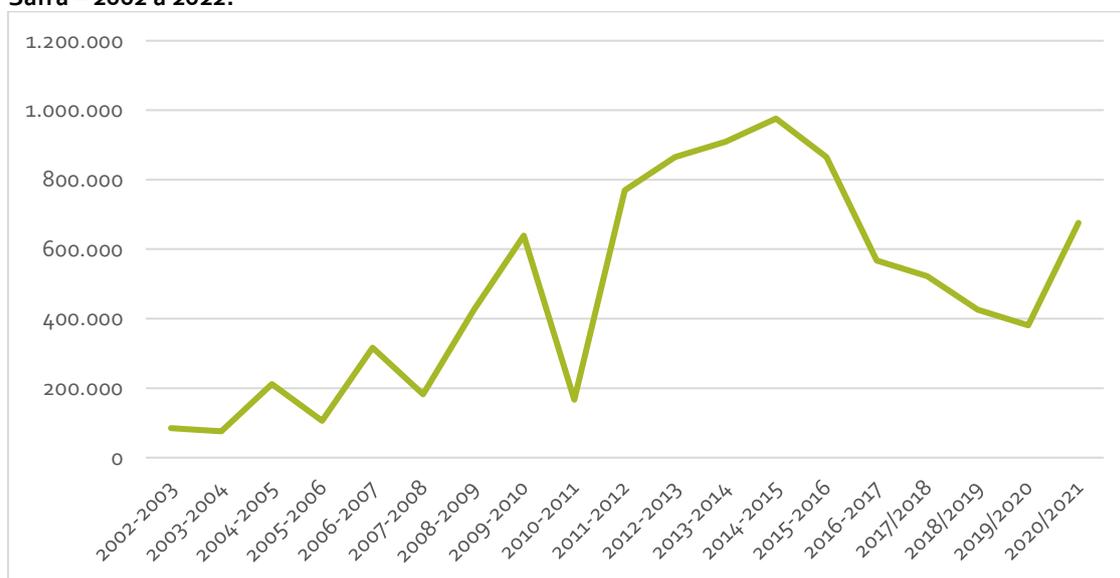
Gráfico 3 - Evolução quantitativa de Municípios com perda comprovada – Programa Garantia-Safra 2002 a 2022.



Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

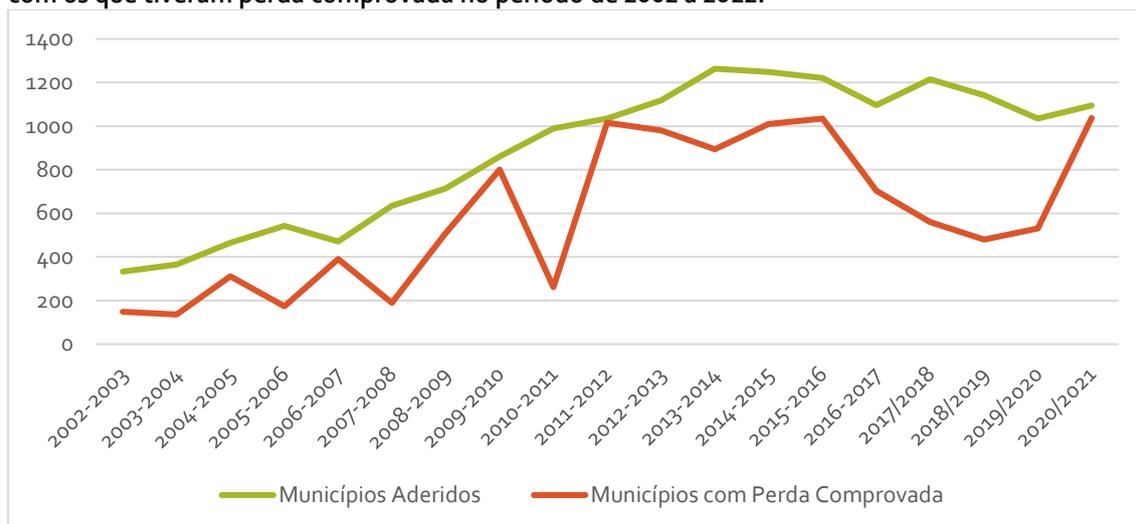
É importante salientar que disponibilizar o benefício aos agricultores enquadrados nas normas do Programa nem sempre culmina em seu pagamento, outros fatores podem impedir o saque dos valores, como restrições cadastrais em órgãos governamentais, dificuldades para sacar o montante disponibilizado, desconhecimento do direito ao benefício, entre outros.

Gráfico 4 - Evolução quantitativa de agricultores aderidos aptos a receberem o Benefício Garantia-Safra – 2002 a 2022.



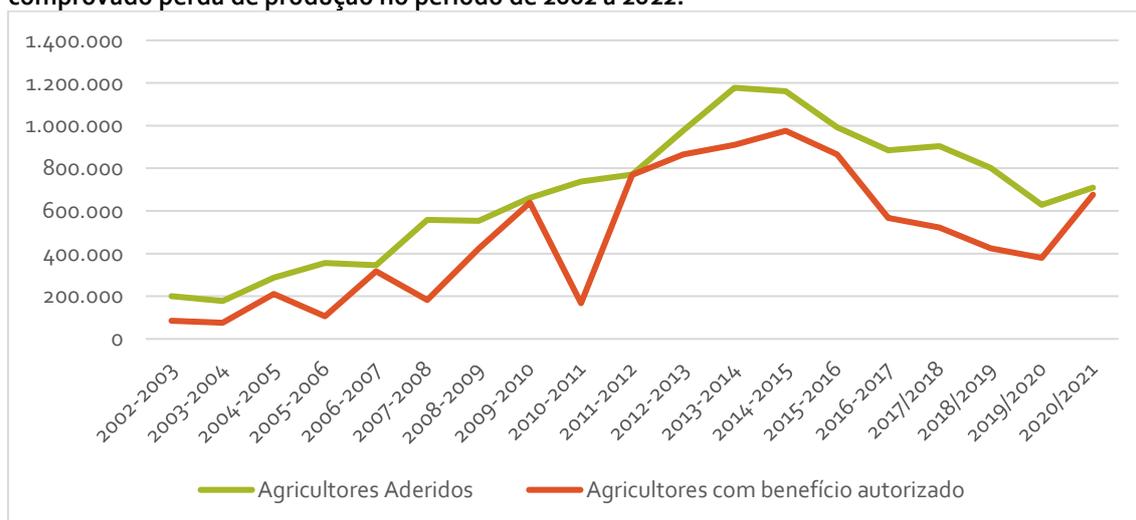
Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

Gráfico 5 – Comparativo entre o quantitativo de municípios aderidos ao Programa Garantia-Safra, com os que tiveram perda comprovada no período de 2002 a 2022.



Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

Gráfico 6 – Comparativo entre o quantitativo de agricultores aderidos aos Programa Garantia Safra, com os agricultores que tiveram autorização para recebimento do benefício GS por terem comprovado perda de produção no período de 2002 a 2022.



Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

Tabela 5 – Projeção do montante disponibilizado pelo Fundo Garantia Safra para pagamento de benefícios do Programa Garantia Safra, no período de 2002 a 2022.

Safra	Municípios	Agricultores	Valor do benefício	Montante de benefício autorizado
2002-2003	148	85.056	R\$ 475,00	R\$ 40.401.600,00
2003-2004	136	75.810	R\$ 550,00	R\$ 41.695.500,00
2004-2005	311	211.339	R\$ 550,00	R\$ 116.236.450,00
2005-2006	174	106.081	R\$ 550,00	R\$ 58.344.550,00
2006-2007	390	316.529	R\$ 550,00	R\$ 174.090.950,00
2007-2008	190	182.177	R\$ 550,00	R\$ 100.197.350,00
2008-2009	509	423.538	R\$ 550,00	R\$ 232.945.900,00
2009-2010	801	639.227	R\$ 600,00	R\$ 383.536.200,00
2010-2011	261	166.935	R\$ 640,00	R\$ 106.838.400,00
2011/2012	1.015	769.023	R\$ 1.800,00	R\$ 1.384.241.400,00 ¹
2012-2013	980	865.319	R\$ 760,00	R\$ 969.043.020,00 ²
2013-2014	894	909.444	R\$ 850,00	R\$ 773.027.400,00
2014-2015	1.010	975.822	R\$ 850,00	R\$ 829.448.700,00
2015-2016	1.035	864.894	R\$ 850,00	R\$ 735.159.900,00
2016-2017	704	566.996	R\$ 850,00	R\$ 481.946.600,00
2017-2018	560	522.425	R\$ 850,00	R\$ 444.061.250,00
2018/2019	480	425.404	R\$ 850,00	R\$ 361.593.400,00
2019/2020	531	308.303	R\$ 850,00	R\$ 262.057.550,00
2020/2021	1.037	676.124	R\$ 850,00	R\$ 574.705.400,00
TOTAL		9.090.446		R\$ 8.069.571.520,00

Fonte: CGGS/DATER/SAF/MAPA

¹ Excepcionalmente, na safra 2011/2012, foi editada Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro 2012, que autorizou pagamento de valor adicional ao benefício Garantia-Safra. Foi disponibilizado aos beneficiários as 5 parcelas fixas mais 8 parcelas extras, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

² Excepcionalmente, na safra 2012/2013, foi editada Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013, que autorizou pagamento de valor adicional ao benefício Garantia-Safra. Foi disponibilizado para alguns Estados, ficando limitado o número de parcelas adicional ao número de meses entre o último pagamento regular do benefício Garantia-Safra e o mês de abril de 2014.